



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 10329-2-0/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONS. SÉRGIO RICARO

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação de Natureza Externa promovida pelo Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em desfavor da Sr^a. Jaqueline Soares Pires – Prefeita na gestão de 2009/2012, acerca de pendências da gestão anterior, tais como, ausência de Contador e Controlador Interno efetivos, na Prefeitura; não envio de informações no sistema Aplic a este Tribunal; não encerramento das Contas Anuais do exercício de 2012.

Após análise da Secex da 1^a relatoria, esta informou que parte das irregularidades elencadas pelo representante já deixaram de existir, ficando pendente o Decreto nº 023/2013, referente a contratação de servidores para preenchimento de cargos no Executivo Municipal e a ação proposta pelo Ministério Público que trata da anulação do concurso.

Ao final, a Secex sugere a improcedência das denúncias e que seja determinado ao atual gestor Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, as providências para a realização e concurso público para preenchimento dos cargos de Contador e Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

Cumprе salientar, que tendo em vista que de plano a equipe técnica (doc. 194205/2013), manifestou-se pela improcedência da representação externa, não houve necessidade de realizar a citação da ex-gestora.

Ato continuo o então Relator do feito, Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Joaquim, encaminhou o presente para análise da Presidência desta Corte de Contas (despacho - doc. 233317/2013), visto que, argumentou, que na condição de relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício 2013, não lhe caberia a relatoria destes autos, na medida em que abrangem irregularidades supostamente ocorridas nos exercícios de 2009 a 2012, sugerindo assim, o envio dos autos ao relator das Contas Anuais do exercício 2012 do citado Município.

Em sua manifestação (doc. 236859/2013), o então Presidente desta Casa, Exmo. Conselheiro José Carlos Novelli determinou a remessa dos autos a este Conselheiro, relator das contas do Município de Ponte Branca no exercício 2012.

Nos termos dos artigos 99, III e 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, que emitiu



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

o Parecer nº 6747/2013, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo **conhecimento e improcedência** da presente Representação de Natureza Externa, sendo tecidas determinações legais à atual gestão do município, constantes da íntegra de sua manifestação.

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013